PARECER DA UCI Nº 03/2020

CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS
Secretaria Municipal de Saúde

Ao
Prefeito Municipal
Exmo. Sr. **Antonio Domingo Rufatto**
Com cópia: Dep. de Recursos Humanos
Demais interessados no que couber.

Primeiramente, quero cumprimenta-los, e iniciar as ponderações da UCI sobre as contratações emergenciais requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o Edital nº 007/2020 - Contratação Emergencial para Saúde, devidamente publicado junto ao site da Entidade e divulgado no Diário Oficial de Contas em 05/11/2020, com publicação programada para o dia 06/11/2020;

Considerando Período de Calamidade Pública em decorrência da pandemia pela Covid-19, em que vivemos;

Considerando que foram criadas **duas novas Alas** no **Hospital Municipal** de Paranaíta, para atendimento a pacientes com Covid-19, onde a Secretária M. de Saúde justifica que aumentou a necessidade de escalas de profissionais técnicos de enfermagem;

Considerando que em período de pandemia e com base no Decreto de Calamidade Pública Municipal, a indicação é de não promover qualquer tipo de evento presencial, neste caso concreto, Processo Seletivo Simplificado, onde aglomere pessoas, para evitar a propagação de contaminação da Covid-19.

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, não apresenta as vagas objeto deste parecer;

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado da Saúde nº 006/2019, que abrangeu 01 vaga para Enfermeiro e 01 vaga para Técnico de Enfermagem, não apresenta mais vagas e candidatos para convocação;

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado de 2020, Edital nº 02/2020, apresentou vaga apenas para substituição de Farmacêutico 40 horas;

Considerando que os valores remuneratórios estão seguindo o preço de mercado, sendo idênticos aos valores salários base praticados junto ao PCCS da Saúde, Lei Complementar Municipal nº 16/2010;

Considerando que as Contratações Emergências perdurarão o tempo necessário para cessar o período de Pandemia e/ou a Revogação do Decreto de Calamidade Pública e

Emergência Municipal, por conta do Covid-19, **ficando definido como prazo máximo, 31/12/2020.**

Considerando que, a título de informação, que a Lei Federal nº 13.979/2020, dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da Pandemia, surto de 2019, elenca entre os profissionais da Saúde, os **técnicos em enfermagem**, **como serviços essenciais**, conforme Art. 3ºJ, § 1º, XIV;

Considerando por fim, as orientações da **Resolução Normativa nº 41/2013-TP do TCE-MT**, que apresenta em anexo a ***Cartilha de Orientações para Contratação por Tempo Determinado para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.***

Passo ao Parecer da UCI:

Trata-se de Processo Seletivo Simplificado Emergencial, para o Cargo de Técnico de Enfermagem, conforme detalhamento a seguir:

4. DA SELEÇÃO

4.1. A seleção dos candidatos destina-se ao preenchimento das vagas constantes do quadro abaixo:
* será convocado conforme vagas disponíveis no PCCS 16/2010 e suas alterações;

CARGOS	ESCOLARIDADE	REGIME DE TRABALHO	VAGAS *	VALOR
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Diploma de conclusão do Curso de **Técnico em** Enfermagem e Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem - COREN	40h/sem. ou Escala de 12x36 e plantões diurno e/ou noturno	01 Contratação de imediato (restante Cadastro de Reserva)	1.914,14 + insalubridade

A contratação será feita exclusivamente pelo Regime Jurídico Administrativo de Contrato Temporário com contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS. A jornada de trabalho será aquela que estiver em vigor na data da assinatura da CONTRATAÇÃO do candidato, com exceção das categorias que têm seus horários regulamentados.

A Seleção do Processo Seletivo Simplificado Emergencial, Edital nº 007/2020, será realizada pela Comissão Analisadora nomeada através da Portaria Municipal nº 1.113/2020 pelo Prefeito Municipal.

A convocação se dará por meio de publicação no site institucional: *www.paranaita.mt.gov.br*.

Para embasar o parecer desta UCI, cito o texto trecho da **Cartilha**, anexo da **RN 41/2013-TP** do TCE-MT, supradita, ipsis litteris, acerca do momento de Pandemia pela Covid-19

que estamos vivendo:

> ***a) casos de situação emergencial e transitória.***
> *Nesses casos, a necessidade temporária é caracterizada por uma situação emergencial e transitória, que clama a satisfação imediata do interesse público, demandando a contratação de pessoal acima do número de servidores existentes e suficientes para atendimento da demanda ordinária do respectivo serviço.*
> *Como exemplo, cita-se a possibilidade de contratação de pessoal para atender* ***surtos epidemiológicos ou a contratação de outros profissionais para socorrer situações de calamidade pública ou catástrofes, em que a Administração Pública tenha de ampliar temporariamente o seu quadro de pessoal para atender às necessidades da população diretamente relacionadas à situação de contingência.***
> *Nesses exemplos, tanto a necessidade quanto a atividade a ser exercida é eventual e temporária, pois destinam-se ao atendimento de uma demanda gerada por uma situação anormal e acima da capacidade de resposta do poder público, configurando um incremento sazonal da demanda pelo respectivo serviço público.*
> ***Registra-se que a atividade para atendimento da demanda normal pelo serviço pode até ser permanente (médicos e enfermeiros do PSF), sendo temporária a atividade complementar necessária ao atendimento do incremento sazonal da demanda (médicos e enfermeiros necessários ao atendimento do excesso de demanda decorrente de surtos epidemiológicos).*** *(STF, ADI 3.386).* Grifo nosso.

É imprescindível recomendar que a Gestão tome as medidas básicas cabíveis e possíveis para proceder com as Contratações Emergenciais e Excepcionais por conta da Pandemia, e uma das formas sugeridas está descrita na **Resolução de Consulta nº 14/2010,** respondida pelo **TCE-MT** ao Município Consulente, **Araputanga-MT**, veja:

> *C) A FORMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SE PERFAZ COM CRITÉRIOS MÍNIMOS QUE ATENDAM A EXIGÊNCIA DA FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA, SENDO REALIZADA POR MEIO DE PROVAS E,* ***EXCEPCIONALMENTE****,* ***POR ANÁLISE CURRICULAR, ENTREVISTA, SELEÇÃO PSICOLÓGICA, DENTRE OUTROS, DESDE QUE O MÉTODO SEJA OBJETIVO E TENHA COMO BASE A EXIGÊNCIA DO GRAU DE ESCOLARIDADE E TEMPO DE EXPERIÊNCIA, NOS CASOS DE EMERGÊNCIA COMPROVADA QUE IMPEÇA O TESTE SELETIVO.*** (Grifo nosso).

O Edital está devidamente divulgado no site institucional da Prefeitura, através das URLs:
https://www.paranaita.mt.gov.br/Publicacoes/Processo-Seletivo/

https://www.paranaita.mt.gov.br/fotos_downloads/11888.pdf

Este parecer, bem como a Planilha de Despesas com estas contratações emergenciais deverão ser disponibilizados junto ao **Sítio Institucional da Prefeitura**, Menu de Atalho Exclusivo para o cumprimento da transparência e acesso à informação,

"AQUISIÇÕES/SERVIÇOS – COVID-19", e disponibilizar, da mesma forma, junto ao Portal da Transparência da Entidade. Poderá ser consultado através da seguinte URL:

https://www.paranaita.mt.gov.br/Covid-19/Contratacoes-emergenciais-/

Esta UCI recomenda que o Prefeito solicite parecer da Procuradoria Jurídica Municipal acerca das contratações emergenciais por meio de Processo Seletivo Simplificado Emergencial, em função da Pandemia.

Por fim, depois de analisada a justificativa de excepcionalidade emergencial e legalidade, sobretudo o interesse público para contratação do(s) profissional(is) citado(s), **esta UCI emite parecer favorável as contratações excepcionais e emergenciais, Salvo o Melhor Juízo.**

Paranaíta-MT, 05 de novembro de 2020.

ORIGINAL ASSINADO

Francis Régis Leon Miron
Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018